



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17
PRAÇA PREFEITO ANTÔNIO ROLIM 01-CENTRO - CEP:58930-000
BOM JESUS - PB - FONE/FAX:(0xx83) 3559-1012
Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 483/2012
Em, 04 de Setembro de 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e secretários municipais do Município de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2013/2016, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação Complementar que rege a matéria, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº - Fixa os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2013/2016 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Fixa os subsídios mensais do Vice- Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2013/2016 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

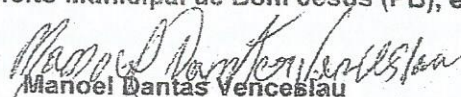
Art. 3º - Fixa os subsídios mensais dos Vereadores de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2013/2016 no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) observando-se os limites do art. 29-A, 1º, da Constituição da República, não podendo ainda exceder a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica garantida uma verba de representação equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus (PB).

Art. 4º - Fixa os vencimentos mensais dos Secretários Municipais de Bom Jesus (PB), para o quadriênio 2013/2016 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 04 de Setembro de 2012.


Manoel Dantas Venceslau
Prefeito Municipal